



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone/Fax: (0195) 61.2811
Estado de São Paulo

RESOLUÇÃO Nº 155

"Institui o sistema de adiantamento de despesa e prestação de contas ao Vereador no exercício de suas funções".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA
E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Artigo 1º) - Fica instituído, no âmbito da Câmara Municipal de Pirassununga, o sistema de adiantamento de despesas e prestação de contas efetuada pelo Vereador, sempre que precisar exercer suas atividades legislativas fora do Município ou for designado para missão oficial.

§ 1º) - A efetivação do sistema previsto neste artigo, dependerá de requerimento fundamentado do interessado e:

I - Do consentimento expresso do Presidente da Câmara quando as atividades legislativas recaírem em território do Estado de São Paulo, exceto quando o motivo for sobre participação em eventos aprovado pela maioria absoluta:

II - Da deliberação por dois terços (2/3) do plenário nos demais casos.

§ 2º) - Tanto o Presidente da Câmara como o Plenário deverão analisar o interesse público de que deve revestir o pedido e/ou afastamento, respectivamente.

Artigo 2º) - O adiantamento será liberado pela autoridade competente, para cada um dos vereadores autorizados na forma desta resolução e será feita, individualmente a prestação de contas



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone/Fax: (0195) 61.2811
Estado de São Paulo

Artigo 3º - Os valores a título de adiantamento, serão estimados considerando-se o custo médio de diárias em hotéis, de alimentação e de transporte compatíveis com a dignidade da representação popular, observada a disponibilidade de recursos financeiros da Câmara Municipal.

Artigo 4º - Observar-se-ão para a liberação do adiantamento:

- a - emissão de Nota de Empenho das Despesas, e;
- b - emissão de cheque nominal ao requisitante.

Artigo 5º - A prestação de contas das despesas efetuada pelo vereador será promovida pelo regime de adiantamento, na forma do artigo 68 e 69, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, obrigando-se a comprovação de todos os gastos efetivamente realizados até três (03) dias úteis após seu retorno ao Município.

Artigo 6º - A prestação de contas será efetuada junto ao órgão ou unidade competente, instruídas dos seguintes documentos:

- a - cópia da requisição do adiantamento;
- b - notas das despesas, e
- c - guia de restituição do adiantamento, se houver.

§ 1º - As notas a que se refere o item "b" deste artigo, são as emitidas de conformidade com a legislação tributária vigente.

§ 2º - Quando se tratar de nota fiscal simplificada, recibo ou outro documento em que não especifique a despesa, esta deverá ser detalhada no verso da nota ou recibo.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone/Fax: (0195) 61.2811
Estado de São Paulo

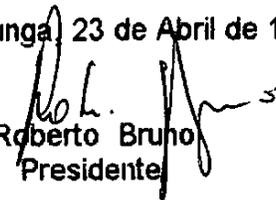
§ 3º) - Todos os documentos deverão estar rubricados pelo Edil responsável pela prestação de contas.

Artigo 7º) - Consideram-se despesas passíveis de prestação de contas, tão somente aquelas efetuadas com transporte, estadia, alimentação e pagamento de taxa de inscrição e material em eventos de interesses legislativos e do Município.

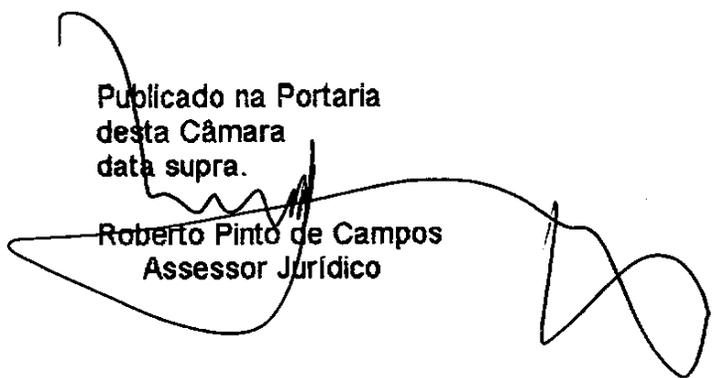
Artigo 8º) - As despesas decorrentes da execução da presente resolução correrão por conta das dotações consignadas no orçamento vigente.

Artigo 9º) - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 23 de Abril de 1997.


Roberto Bruno
Presidente

Publicado na Portaria
desta Câmara
data supra.


Roberto Pinto de Campos
Assessor Jurídico